



60
S

Contrato nº 57/2020

Contrato de prestação de serviços de engenharia por preço global que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa CTENG – Corpo Técnico de Engenharia Ltda.

O Município de São Cristóvão, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **CTENG – Corpo Técnico de Engenharia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.253.052/0001-32, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo, nº 23 (Pavimento Superior), bairro Atalaia, Aracaju/SE (CEP 49037-590), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **José Marcos de Macedo Santos**, engenheiro civil inscrito no CREA/SE sob o nº 2701702160, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Global**, em conformidade com as normas, diretrizes do **Processo de Dispensa nº 49/2020** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço global, os serviços de elaboração e desenvolvimento de “**projetos executivos arquitetônicos e complementares de engenharia para o melhoramento da Rodovia João Bebe Água (Rod. SE-065)**”, na área urbana deste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o as especificações do termo de referência e normas estabelecidas pela ABNT e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. A execução dos serviços objeto deste contrato compreenderá a elaboração e entrega dos seguintes produtos: **projeto de terraplenagem, projeto geométrico, projeto de drenagem pluvial, projeto de pavimentação, especificações técnicas e orçamento.**

1.3. Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e com expressa autorização do contratante.

1.4 Para a assinatura deste instrumento, serão exigidas da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos que comprovam habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, além da declaração de regularidade quanto ao trabalho de menor (art. 7º, inciso XXXIII, CF/88).

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração **única e global de R\$ 17.053,03 (dezesete mil e cinquenta e três reais e três centavos)**, após a conclusão e entrega de todos os projetos.

2.2. O pagamento da importância acima convencionada se dará com base nos serviços aprovados pelo **contratante** e pelos órgãos oficiais (Adema, DER e etc), observando-se o seguinte:

* **60% (sessenta por cento) daquele valor, após análise e aprovação da contratante e reapresentação de 1ª via corrigida;**

* **40% (quarenta por cento) do valor dos produtos quando da efetiva aprovação pelos órgãos oficiais competentes e após a entrega em duas vias finais e 2 CD's.**

2.4. Deverão ser apresentadas as ART e/ou RRT de todos os Projetos, acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.

2.5. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura **no prazo de 30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.6. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.7. Por ocasião do faturamento, serão exigidas as certidões de regularidade fiscal e o **quanto fixado e exigido no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.8. Caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos. Isso, sem prejuízo das demais retenções legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas serão consignadas na Dotação Orçamentária assim especificada: Unidade Orçamentária: **02051**; Classificação Funcional – Programática:



15.122.0020; Projeto Atividade: 2102; Elemento de Despesa: 3390.39.00.00; e Fonte de Recurso: 15300000.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1.. O prazo de vigência do contrato é de **06 (seis) meses**, contado de sua assinatura. Por sua vez, o prazo de execução dos serviços é de **45 (quarenta e cinco) dias**, contado da emissão da respectiva ordem de serviço.

4.3. Nenhum projeto será considerado entregue e o prazo cumprido se houver recusa pelo Município de São Cristóvão ou por quem lhe fizer às vezes ou se não for aprovado nos órgãos oficiais ou entidades competentes.

4.4. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a **contratada** não tenha contribuído.

4.5. Os eventuais períodos de paralisação serão autorizados pelo **contratante**, nos termos da Lei e por razões justificáveis, de modo que implicará no ajuste do respectivo cronograma-físico financeiro para suprimir o prazo de execução os dias parados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo gestor do contrato**.

5.2. Após a execução dos serviços, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da **contratada** o seguinte:

a) elaborar os projetos de arquitetura e complementares de engenharia em conformidade com o Termo de Referência, observadas as normas legais pertinentes, e garantir a entrega de acordo com o cronograma estabelecido;

64

H

- b) assumir inteira responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e documentos, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- c) prestar, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos projetos e documentos que o gestor/fiscal do contrato julgar necessário conhecer ou analisar, e atender todas as convocações, inclusive extraordinárias, para reuniões na Secretaria de Infraestrutura;
- d) facilitar o pleno exercício das funções do gestor, posto que o não atendimento às solicitações serão consideradas motivos para aplicação das sanções administrativas;
- e) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar para a execução dos projetos, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, securitária, previdenciária e civil;
- f) apresentar as notas fiscais/faturas respectivas, somente após a aprovação pelo gestor do contrato;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- h) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- i) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- j) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;
- k) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

7. DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

7.1. Será de propriedade do **contratante** os direitos patrimoniais dos projetos e demais documentação técnica objetos do termo de referência e deste Contrato, mediante expressa e irrevogável cessão pela **contratada**, independente de nova declaração, razão pela fica



autorizado o Município de São Cristóvão usá-los, gozá-los e dispor deles de forma plena e irrestrita, podendo inclusive adaptá-los a seu critério e conveniência.

7.2. Por consequência, é vedado à **contratada** dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização do **contratante**.

7.3. Toda a documentação técnica fornecida à **contratada** para execução dos trabalhos deverá ser devolvida à **contratante**, juntamente com os desenhos de emissão final

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., o **contratado** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o **contratado**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela dos serviços não executados, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar, limitado ao valor de que trata o art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.**

9.2. Para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, somente **será admitida a revisão do preço global contratado e consequente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.**

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos preços unitários da tabela de honorários da CEHOP, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **Contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.6. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência e a proposta de preços da contratada.



65
A

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o contratante indicar ou a vier a substituir.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, os atos e documentos do **Processo de Dispensa nº 049/2020, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 18 de agosto de 2020.



Cteng Corpo Técnico de Engenharia Ltda.
José Marcos de Macedo Santos
Contratada